EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Alegre, no exercício de competência privativa que lhe é atribuída por meio do art. 15, inc. I, al. *a*, item 3, do Regimento desta Casa, apresenta ao egrégio Plenário este Projeto de Lei, por meio do qual é proposta a fixação dos subsídios mensais do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais de Porto Alegre para a XIX Legislatura, período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, tendo em vista atribuição institucional exclusiva do Legislativo, consoante dispõem o art. 29, inc. V, da Constituição Federal, o art. 11 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e o art. 226 do Regimento deste Legislativo.

Os valores propostos se encontram em consonância com as elevadas responsabilidades que envolvem a Chefia do Executivo de uma Capital como Porto Alegre, bem como das demais autoridades de que trata a presente proposição, além de se revestirem da razoabilidade que deve presidir a fixação destas verbas.

No que respeita aos Secretários Municipais, cuja fixação dos subsídios não está sujeita ao princípio da anterioridade da legislatura, é fixada a produção de efeitos a partir da publicação da lei de que trata a presente proposição.

É previsto, ainda, o pagamento, em dezembro de cada ano, de um 13º subsídio aos referidos agentes públicos, na esteira do entendimento dos órgãos de controle, os quais vêm firmando a compreensão de que os agentes políticos fazem jus a tal verba, visto que desempenham atividade de natureza laboral.

A vigência de lei decorrente de eventual aprovação deste Projeto de Lei concretizar-se-á a partir da correspondente publicação, sendo que passará a surtir efeitos a contar do início da XIX Legislatura, em1º de janeiro de 2025.

Esta Mesa, portanto, espera que os nobres vereadores, integrantes do egrégio Plenário, concordem com o conteúdo e a forma do presente Projeto de Lei, manifestando suas conformidades mediante sua aprovação.

Sala de Reuniões, 9 de maio de 2023.

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| VER. HAMILTON SOSSMEIER  Presidente | | | | | | |
|  |  | | | | |  |
| VER. MOISÉS MALUCO DO BEM  1º Vice-Presidente | | | VERª. CLÁUDIA ARAÚJO  2ª Vice-Presidente | | | |
|  | |  | |  | | |
| VER. ALVONI MEDINA  1ª Secretário | |  | | | VER. AIRTO FERRONATO  2ª Secretário | |
|  | |  | | |  | |
| VERª. LOURDES SPRENGER  3ª Secretária | |  | | | VER. ALDACIR OLIBONI  4º Secretário | |

**PROJETO DE LEI**

**Fixa os subsídios mensais do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais de Porto Alegre para a XIX Legislatura, período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.**

**Art. 1º**  Ficam fixados os seguintes subsídios mensais para a XIX Legislatura, período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028:

I – R$ 34.900,00 (trinta e quatro mil e novecentos reais), para o prefeito;

II – R$ 19.987,50 (dezenove mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), para o vice-prefeito; e

III – R$ 19.987,50 (dezenove mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), para os secretários municipais.

**Art. 2º**  O recebimento dos subsídios fixados nos incs. II e III do *caput* do art. 1º desta Lei não poderá ser acumulado com aquele decorrente do exercício, em substituição, do cargo de Prefeito.

**Art. 3º**  Os subsídios de que trata esta Lei poderão ser corrigidos anualmente, mediante decreto, na oportunidade estabelecida no inc. X do *caput*do art. 37 da Constituição Federal, a fim de recompor as perdas inflacionárias.

**Art. 4º**  O prefeito, o vice-prefeito e os secretários municipais perceberão, a título de 13º subsídio, em dezembro de cada ano da XIX Legislatura, o valor equivalente a 1 (um) subsídio mensal.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 6º**  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

**Parágrafo único.**  Excetua-se do *caput* deste artigo o disposto no inc. III do *caput* do art. 1º desta Lei, que produzirá efeitos na data de sua publicação.